FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

PREGÃO ELETRÔNICO
13/2026

EDITAL
91/2026

CONTRATANTE (UASG)
Fundação Instituto de Educação de Barueri (926.656)

OBJETO
Locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, seguro e a respectiva documentação, para atender às demandas de deslocamento institucional, logística de insumos e suporte técnico interunidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri — FIEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.011.616,48 (seis milhões onze mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 01/12/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço mensal

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
9. DO TERMO DE CONTRATO 19
10. DOS RECURSOS 20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

FIEB

Departamento de Serviços e Infraestrutura (DSI)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

(Processo Administrativo n.° 84/2025)

Torna-se público que a Fundação Instituto de Educação de Barueri, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada na Av. Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 9.787, de 12 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, seguro e a respectiva documentação, para atender às demandas de deslocamento institucional, logística de insumos e suporte técnico interunidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri — FIEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 2 (dois) grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n°123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art.3° da referida lei.

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n° 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$);

5.1.2. No preenchimento da Proposta Comercial deverá ser respeitado o valor máximo estabelecido para cada item, bem como para o Lote.

5.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12(doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou do Estado de SP e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENSAL do item;**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$ 10,00 (dez reais).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado:

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentado.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - **CNJ**) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e,

d) Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**TCE/SP**) (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência / Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.6.6. o representante legal não envie e/ou responda às solicitações realizadas pela Administração no prazo de 2 (duas horas) e

7.6.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos

legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital, desde que apresentado a chave de validação.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS HORAS),** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Enviar preenchidos, por meio do sistema, os Anexos Ficha Cadastral e Termo de Ciência e Concordância.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação..

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.3. Alternativamente à convocação, para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Estadual – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin Estadual constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://contratacoes.fieb.edu.br ou outro indicado pela Administração em momento oportuno.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacoes@fieb.edu.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme consta no § 2º do art. 16 da IN SEGES nº 73/2022

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp e https://contratacoes.fieb.edu.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III – Ficha Cadastral

13.11.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e Concordância

13.11.5. ANEXO V – Modelo de proposta

Barueri, 13 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ ANTONIO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Luiz Antonio Ribeiro
Superintendente da FIEB

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI-SP

Termo de Referência 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	926656-FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI-SP	EDUARDO FERNANDO SOARES SILVA	13/11/2026 14:38 (v 0.16)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	91/2026	84/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *84/2025*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto do procedimento licitatório visa a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), DE NATUREZA CONTÍNUA E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, SEGURO E A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO, para atender às demandas de deslocamento institucional, logística de insumos e suporte técnico interunidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri — FIEB, conforme condições exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 — VEÍCULOS DE PASSEIO (09 VEÍCULOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL
1	Hatch médio 1.0 AT (flex) automático, conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.1.)	4014	veículo	04	R$ 8.945,88	R$ 35.783,52
2	Sedã médio híbrido convencional (HEV) automático, conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.2.)	4014	veículo	04	R$ 16.260,80	R$ 65.043,20
3	Picape compacta (2 portas, manual), conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.3.)	4014	veículo	01	R$ 8.983,70	R$ 8.983,70
TOTAL DO LOTE 1			veículo	09		R$ 109.810,42

LOTE 2 — VEÍCULO DE CARGA (01 VEÍCULO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL
4	Veículo Urbano de Carga (VUC) com baú em alumínio, conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.4.)	4014	veículo	01	R$ 15.431,59	R$ 15.431,59
TOTAL DO LOTE 2			veículo	01		R$ 15.431,59

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.2.1. Não se aplica, haja vista que se trata de demanda estável, determinada, previsível, contínua e integralmente dimensionada, não configurando, portanto, nenhuma das hipóteses autorizadoras à adoção do Sistema de Registro de Preços, consoante disposições contidas no art. 77, do Decreto Municipal nº 9.787/2023.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, caracterizando assim sua homogeneidade. (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133 /2021).

1.4. Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução

1.4.1. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) possui(em) natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestado de forma ininterrupta durante a vigência contratual, visando atender as necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Pública. (art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.5. Prazo de Vigência

1.5.1. O prazo de vigência da(s) contratação(ões) será(ão) de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do contrato, visando a propiciar maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, decorrente de uma gestão mais eficiente, a possibilidade amortização de investimentos iniciais pela(s) futura(s) contratada(s) e a redução de custos com procedimentos licitatórios sucessivos, observada as seguintes diretrizes:

a) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

b) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.5.1.1. A extinção mencionada na alínea “b” do subitem 1.5.1. ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.5.2. O prazo de vigência do(s) instrumento(s) contratual(ais) poderá(ão) ser prorrogado(s) sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 104 do Decreto Municipal nº 9.787/2023, desde que:

a) a contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

b) a pesquisa prévia revele que os preços permanecem vantajosos para a Administração, preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a(s) contratada(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5.2.1. A vantajosidade mencionada na alínea “b” do subitem 1.5.2., será demonstrada mediante pesquisa prévia que revele os preços são compatíveis com os preços de mercado, nos termos do artigo 24 e seguintes Decreto Municipal nº 9.787/2023. (art. 104, II, do Decreto Municipal nº 9.787/2023)

1.5.2.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua poderá oferecer maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contexto Institucional: A Fundação Instituto de Educação de Barueri (FIEB), no estrito cumprimento de sua missão institucional de ofertar e manter a excelência do ensino técnico, profissionalizante e da assistência educacional no Município de Barueri, identifica uma deficiência estrutural crítica no modelo de mobilidade de seus servidores. A estrutura organizacional da instituição é composta por 7 (sete) unidades escolares descentralizadas — geograficamente distribuídas entre os bairros de Alphaville, Jardim Maria Cristina, Aldeia da Serra, Jardim Belval, Jardim Paulista, Engenho Novo e Parque Imperial —, além de 1 (uma) unidade administrativa central e autônoma, polo em que se concentram os quadros funcionais das áreas técnica, administrativa, operacional e jurídica responsáveis pelo suporte indispensável às atividades finalísticas da autarquia educacional.

2.2. Diagnóstico da Demanda: Com um corpo funcional de 1.198 servidores ativos e uma comunidade discente de 11.000 estudantes matriculados na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica, a inexistência de um sistema estruturado e contínuo de mobilidade corporativa compromete substancialmente o fluxo de deslocamento de agentes públicos em missões pedagógicas, intervenções de suporte em Tecnologia da Informação (TI), manutenção predial preventiva e corretiva, segurança institucional e logística de distribuição de insumos entre as unidades escolares periféricas e a sede administrativa.

2.3. Evidência (Dados Oficiais): Conforme registros públicos constantes do Portal da Transparência da FIEB, na seção específica reservada a "Servidores Públicos" (https://fieb.edu.br/transparencia/servidores-publicos, acessado em 01/08/2026), a instituição dá publicidade aos dados de seu quadro de pessoal. O demonstrativo oficial de servidores ativos atesta a lotação e o vínculo funcional de 1.198 servidores distribuídos entre a sede administrativa e as 7 unidades escolares operacionais.

2.4. Rotina e Métrica de Deslocamento: O mapeamento analítico do quadro funcional demonstra a existência de aproximadamente 230 servidores formalmente lotados em setores cujas atribuições finalísticas exigem deslocamento interunidades rotineiro e comprovado, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.4.1. Estimativa de Fluxo: Considerando a extensão territorial do Município de Barueri e a dispersão dos polos escolares, cada itinerário interunidades consome, em média, de 1h30 a 2h30 de tempo total de trânsito. Aplicando-se a métrica conservadora de frequência correspondente a 1 (um) deslocamento por servidor a cada duas semanas para a realização de diligências técnicas, suporte de infraestrutura, fiscalização de contratos, distribuição de suprimentos e ações preventivas de segurança, apura-se uma demanda mensal estimada em 460 (quatrocentos e sessenta) deslocamentos, correspondendo a uma média de 23 (vinte e três) trajetos por dia útil.

2.4.2. Dimensionamento de Viagens: Considerando a capacidade operacional de ocupação coletiva média de 4 (quatro) passageiros por veículo de passeio convencional, a demanda de deslocamentos diários consolida-se em aproximadamente 6 (seis) itinerários veiculares completos por dia útil, patamar que estabelece a base fática e operacional para o correto dimensionamento quantitativo e qualitativo da frota pretendida.

2.5. Impactos da Inércia: A eventual manutenção do quadro atual de desprovimento logístico acarreta ineficiência administrativa crônica, descontinuidade e morosidade no suporte técnico e jurídico prestado aos Institutos Técnicos de Barueri (ITBs), além de frequentes atrasos na entrega de insumos didáticos, laboratoriais e de expediente, comprometendo diretamente a regularidade pedagógica e a qualidade do serviço público educacional ofertado à coletividade.

2.6. Beneficiários:

a) Beneficiários diretos: servidores públicos dos quadros administrativo, técnico, operacional, jurídico e docente da FIEB, que passam a dispor de condições dignas, seguras e céleres para o exercício de suas atribuições funcionais descentralizadas;

b) Beneficiários indiretos: os 11.000 estudantes regularmente matriculados e toda a sociedade do Município de Barueri, favorecidos pela celeridade administrativa, otimização da aplicação dos recursos públicos e elevação do padrão de qualidade do ambiente escolar.

2.2. ID PCA no PNCP

2.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 sob nº 926656-91/2026 (constante do ETP, Tópico 1.2).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Consoante os Tópicos 5.10 e 6 do ETP, a solução consiste na locação de frota de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, por execução indireta, no horizonte temporal de 48 meses. O escopo contempla 10 (dez) veículos separados em dois lotes, dimensionados especificamente para suprir as demandas institucionais de mobilidade corporativa e transporte de cargas fracionadas, conforme ficha técnica abaixo:

3.1.1. Hatch Médio (Item 1 – LOTE 1):

Característica	Especificação mínima
Carroceria	Hatch
Capacidade	Mínimo 5 ocupantes; mínimo 4 portas
Cores	Prata, cinza ou preto
Cilindrada	1.0
Combustível	Flex
Potência com etanol	Mín. 116 cv
Potência com gasolina	Mín. 109 cv
Torque com etanol	Mín. 16,0 kgfm
Torque com gasolina	Mín. 16,0 kgfm
Câmbio	Automático, mínimo 6 marchas à frente
Tração	Dianteira
Tanque	Mín. 44 litros
Porta-malas	Mín. 275 litros
Segurança	Airbags frontais e laterais; alarme antifurto; freios ABS; EBD; cintos de três pontos para todos; câmera de ré; controle de tração; estepe recomendado pelo fabricante; sensor de estacionamento traseiro; assistente de partida em rampa; luzes de condução diurna (DRL); limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro
Conforto	Direção elétrica ou hidráulica; ar-condicionado; vidros elétricos; bancos revestidos em couro; retrovisores externos elétricos; banco traseiro rebatível; película de proteção solar conforme CONTRAN; película antivandalismo PS4 a PS10
Infotenimento	Entrada USB; Bluetooth; rádio; Apple CarPlay; Android Auto;

3.1.2. Sedã Híbrido Convencional (HEV) (Item 2 – LOTE 1):

Característica	Especificação mínima
Carroceria	Sedã híbrido convencional (HEV)
Capacidade	Mínimo 5 ocupantes; 4 portas
Cores	Prata, cinza ou preto
Cilindrada	Mínima 1.5
Combustível	Híbrido flex ou gasolina (HEV — motor a combustão + motor elétrico, sem recarga externa)
Potência	Mínima 122 cv
Torque	Mínimo 16,0 kgfm
Câmbio	Automático
Tração	Dianteira
Tanque	Mínimo 40 L
Porta-malas	Mínimo 450 L
Segurança	Airbags frontais e laterais; alarme antifurto; freios ABS; EBD; cintos de três pontos para todos; câmera de ré; controle de tração; estepe recomendado pelo fabricante; sensor de estacionamento traseiro; assistente de partida em rampa; luzes de condução diurna (DRL); desembaçador do vidro traseiro
Conforto	Direção assistida; ar-condicionado; vidros elétricos; bancos revestidos em couro; retrovisores externos elétricos; película de proteção solar conforme CONTRAN; película antivandalismo PS4 a PS10
Infotenimento	Entrada USB; Bluetooth; rádio; Apple CarPlay; Android Auto;

3.1.3. Picape Compacta (Item 3 – LOTE 1):

Característica	Especificação mínima
Carroceria	Picape compacta; 2 portas; 2 ocupantes

Cores	Metálica prata, cinza, preta ou branca
Cilindrada	Mínima 1.3
Combustível	Flex
Potência no etanol	Mín. 105 cv
Potência na gasolina	Mín. 90 cv
Torque no etanol	Mín. 13 kgfm
Torque na gasolina	Mín. 10 kgfm
Câmbio	Manual de 5 marchas
Tração	Dianteira
Tanque	Mínimo 50 L
Capacidade de carga	Mínima 650 kg
Caçamba	Mínima 850 L
Segurança	Airbags frontais; alarme antifurto; freios ABS; cintos de 3 pontos para todos; câmera traseira; sensor de estacionamento traseiro; luz de condução diurna (DRL)
Conforto e acessórios	Direção assistida; ar-condicionado; ar quente; vidros elétricos; travas elétricas; câmera de ré; sensor traseiro; película de proteção solar conforme CONTRAN; película PS4 a PS10; capota marítima; protetor de caçamba
Infotenimento	Entrada USB; Bluetooth; rádio; Apple CarPlay; Android Auto;

3.1.4. Veículo Urbano de Carga — VUC com Baú em Alumínio (Item 4 – LOTE 2):

Característica	Especificação mínima
Tipo	Veículo do tipo VUC; condução com CNH B; duas portas; capacidade mínima de 3 ocupantes; cor preferencialmente branca

Cilindrada	Mínima 2.0
Combustível	Diesel
Tanque	Mínimo 60 L
Capacidade	Capacidade sobre o chassi mínima de 1.700 kg
Segurança	Airbags frontais; alarme antifurto; freios ABS; cinto de 3 pontos para os três ocupantes; câmera de ré
Conforto	Direção hidráulica; vidros elétricos; ar-condicionado; ar quente; película de proteção solar conforme CONTRAN; película antivandalismo PS4 a PS10
Infotenimento	Entrada USB; Bluetooth; rádio; Apple CarPlay; Android Auto;
Baú	Estrutura em alumínio; porta traseira; porta lateral; altura interna mínima de 2,20 m; largura interna mínima de 1,90 m; comprimento interno mínimo de 3,15 m; permanecer dentro das dimensões VUC

3.1.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

3.1.5.1. Para dimensionamento e composição de preços, os licitantes deverão considerar: frota total de 10 (dez) veículos, dividida em LOTE 1 (09 veículos de passeio) e LOTE 2 (01 veículo de carga tipo VUC); estimativa de tráfego mensal acumulado de 14.000 km; vigência de 48 meses; custos de seguro com franquia por conta da locadora; obrigatoriedade de suporte técnico provida pela licitante para suporte aos prazos máximos de substituição (24 horas) em casos de indisponibilidade.

3.2. Especificações de Qualidade e Desempenho

3.2.1. Os veículos deverão ser 0 km ou possuir, no máximo, 10.000 km rodados, apresentando perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento. A motorização observará os limites de emissões vigentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), regulamentado pela Resolução CONAMA nº 492/2018.

3.2.2. Deverão dispor obrigatoriamente de sistema de ar-condicionado, direção assistida (elétrica ou hidráulica), freios com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), airbags, cintos de segurança de três pontos retráteis para todos os ocupantes, sistema de alarme antifurto perimétrico, vidros e travas elétricos nas portas, central multimídia compatível com integração veicular. As especificações foram estruturadas de forma genérica, sem indicação de marca ou fabricante (art. 41, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), com compatibilidade de atendimento usual no mercado nacional.

3.2.3. Os veículos Sedã(s) Híbrido Convencional (HEV), quando necessário, deverão ser cadastrados, pela(s) CONTRATADA(S), no DSV – Departamento de Operação do Sistema Viário ou órgão competente, visando a isenção ou dispensa do rodízio municipal de veículos da Cidade de São Paulo.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1. A modelagem adotada contempla a disponibilização inicial (entrega e inspeção técnica), a operação plena contínua (manutenção, seguro total e reposição até 24h) e o encerramento com restituição dos bens à(s) CONTRATADA(S). A solução desonera a Administração Pública dos elevados custos de mobilização de capital inicial, elimina os riscos de desvalorização patrimonial acelerada e obsolescência tecnológica, transferindo integralmente à contratada os encargos tributários, de regulação de sinistros e de gestão de sucata/desmobilização (ETP, Tópico 5.5.3).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Adoção de veículos com tecnologia híbrida (HEV) no lote de passageiros (Item 2), visa promover a redução do consumo de combustíveis fósseis e mitigar a emissão de gases causadores de efeito estufa e poluentes locais (redução média estimada de 20% a 40% em ciclo urbano). Proporciona ainda a isenção de restrição veicular municipal (rodízio) na Região de São Paulo, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e a Lei Municipal nº 2.661/2018 (Programa Licitação Sustentável).

4.1.2. Todos os veículos deverão estar em estrita conformidade aos parâmetros de emissões veiculares do PROCONVE/CONAMA; observância das diretrizes do Decreto Federal nº 7.746/2012, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e da Lei Municipal nº 2.661/2018; comprovação obrigatória de logística reversa e descarte ecologicamente licenciado para peças e fluidos automotivos substituídos.

4.1.3. Ao término da relação contratual, os veículos serão devolvidos à(s) CONTRATADA(S), cabendo a esta(s) a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, baterias, óleos lubrificantes e fluidos resultantes dos ciclos de manutenção, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com o art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental perante a fiscalização.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

4.2.1. É terminantemente vedada a exigência de marcas, modelos, patentes ou fabricantes específicos, em conformidade com o art. 41, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. As exigências limitam-se a padrões genéricos de desempenho funcional e dimensões operacionais, plenamente atendidos por montadoras com atuação regular no país.

4.3. Vedação de Utilização de Marca/Produto

4.3.1. O instrumento convocatório e seus anexos não farão referência a marcas, fornecedores ou linhas de produção, assegurando tratamento isonômico a todos os participantes do certame.

4.4. Exigência de Carta de Solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando que a natureza dos serviços de locação não se confunde com o fornecimento primário de bens que dependam de garantia direta do fabricante para a sustentação contratual.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É vedada a subcontratação do objeto principal (disponibilização e gestão da locação da frota), admitindo-se a subcontratação parcial e acessória para serviços operacionais específicos, como, por exemplo, seguro, manutenção mecânica especializada, funilaria/pintura, guincho/socorro e limpeza e higienização.

4.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da(s) CONTRATADA(S) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a FIEB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da FIEB, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.4. A(s) CONTRATADA(S) apresentará à FIEB documentação que comprove a capacidade técnica da(s) subcontratada(s), que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a(s) CONTRATADA(S) optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total ou anual do(s) LOTE(S) da(s) respectiva(s) contratação(ões).

4.6.1.1.

4.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.6.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a(s) CONTRATADA(S) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.4. Caso a(s) adjudicatária(s) não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.7. Caso a(s) adjudicatária(s) não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FIEB, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6.8. Caso a garantia escolhida seja caução em dinheiro a(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) efetuar o depósito em favor da FIEB, em conta específica a ser indicada, ou ainda por meio de emissão de boleto bancário.

4.6.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.6.12. O título de capitalização deverá ser apresentado à FIEB juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.6.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela FIEB à(s) CONTRATADA(S);

4.6.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da FIEB, a(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) desobrigada(s) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela FIEB.

4.6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a(s) CONTRATADA(S) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FIEB, contados da data em que for notificada.

4.6.17. A FIEB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.17.1. O emitente da garantia ofertada pela(s) Contratada(s) deverá(ão) ser notificado(s) pela FIEB quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da FIEB, mediante termo circunstanciado, de que a(s) CONTRATADA(S) cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.6.18.2. A FIEB deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.6.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da FIEB e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.20. A(s) CONTRATADA(S) autoriza(m) A FIEB a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FEIB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à (s) CONTRATADA(S).

4.6.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.7. Vistoria Prévia

4.7.1. Não será exigida vistoria prévia como condição de participação, haja vista que as especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega estão minuciosamente descritos no instrumento convocatório e seus anexos; e são passíveis de constatação direta no momento da entrega dos veículos na sede da FIEB.

4.8. Instalação de Escritório Local

4.8.1. Não será exigida a manutenção de sede, filial ou escritório local no Município de Barueri, devendo a empresa assegurar atendimento técnico e reposição nos prazos assinalados com apoio, se for o caso, em rede credenciada regional.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não haverá aplicação de margem de preferência, diante da ausência de previsão legal específica ou de disputa direta entre bens/serviços de manufatura nacional e internacional sujeitos a regimes tarifários diferenciados no objeto em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução contratual dar-se-á em regime de disponibilização contínua e ininterrupta da frota. Os veículos serão fornecidos em estado de 0 km ou com hodômetro indicando quilometragem não superior a 10.000 km no ato de entrega técnica.

5.1.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).

5.1.3. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o DETRAN-SP.

5.1.4. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

5.1.5. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro

de 2007.

5.1.6. Os veículos deverão ser disponibilizados, preferencialmente, com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.1.2. Havendo ocorrência de sinistro, avaria, defeito mecânico ou retenção para manutenção preventiva/corretiva superior a 4 (quatro) horas, a(s) CONTRATADA(S) promoverá(ão) a substituição do veículo por modelo de categoria equivalente ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2. A frota operará em regime de quilometragem livre, sem fixação de franquias limites e sem cobrança por quilômetro excedente. Os veículos estarão equipados com cobertura securitária integral.

5.2. Local e Horário da Entrega Inicial e da Locação

5.2.1. Os veículos deverão ser entregues, permanecendo alocados e à disposição da FIEB em sua sede administrativa (Av. Andrômeda, 500 - Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP. 06473-000) e em suas 7 (sete) unidades educacionais descentralizadas, atuando de forma prioritária em dias úteis, no período institucional das 07h00 às 16h00.

5.2.2. O para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual(is) período (s) mediante justificativa(s) devidamente aceita(s) pela FIEB.

5.2.3. A central de atendimento para assistência emergencial, socorro mecânico e sinistros deverá operar ininterruptamente, durante 24 horas diárias, 7 dias por semana.

5.3. Rotinas a Serem Cumpridas

5.3.1. A gestão operacional da frota observará:

a) a sistemática de agendamento e liberação por parte dos gestores de tráfego da FIEB;

b) os veículos permanecerão 24 (vinte e quatro) horas por dia, a disposição e nas dependências da FIEB, mesmo não estando em serviço;

c) as rotinas de manutenção preventiva deverão ser previamente coordenadas e agendadas com a fiscalização contratual com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ocorrendo sem impacto na continuidade do serviço público, mediante alocação de carro reserva, quando a intervenção exigir tempo superior ao permissível para paradas operacionais.

5.4. Materiais a Serem Disponibilizados

5.4.1. A(s) CONTRATADA(S) fornecerá(ão) os veículos integralmente aparelhados com os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN (estepe, macaco, chave de roda, triângulo), tapetes, manuais técnicos e documentação comprobatória de porte obrigatório, bem como deverão conter os acessórios, equipamentos e demais exigências contidas nas respectivas FICHAS TÉCNICAS.

5.4.3. O fornecimento de combustíveis não compõe o escopo desta contratação, sendo custeado diretamente pela FIEB por meio de ajuste específico correlato.

5.5. Seguro

5.5.1. Manter todos os veículos locados devidamente protegidos por seguro total, com cobertura mínima para os seguintes casos:

a) Roubo ou furto (inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas, antenas ou qualquer outro acessório);

b) Incêndio;

c) Colisão;

d) Enchentes;

e) Avarias de qualquer espécie, inclusive em funilaria, para-choques, lataria, vidros, pneus, rodas, calotas, faróis e faróis de neblina.

5.5.2. Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, panes elétricas e/ou mecânicas, incluindo serviço de socorro (guincho) em todo o território nacional, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.5.2. A CONTRATADA deverá realizar a imediata substituição do veículo, por meios próprios ou da seguradora sempre que ocorrerem quaisquer das situações mencionadas acima, independentemente da localidade e horário do evento, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço prestado.

5.5.3. O veículo substituto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, e deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE até a efetiva manutenção, reparo e liberação do veículo original.

5.5.4. No caso de substituição do veículo mencionado no item anterior, o novo veículo deverá possuir as mesmas características técnicas, categoria e condições de uso do veículo original, ou quando for o caso de categoria superior, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

5.5.5. Não sendo possível a manutenção ou recuperação do veículo original em prazo razoável, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição definitiva por veículo com as mesmas características do original, sem prejuízo ao cronograma contratual e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.5.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela efetiva contratação do seguro e pelo pagamento de quaisquer franquias, prêmios ou indenizações decorrentes de sinistros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus, sob qualquer pretexto.

5.5.7. Em nenhuma hipótese será admitido repasse de custos relacionados a franquias, indenizações, multas ou quaisquer valores decorrentes de acidentes, avarias ou perdas dos veículos.

5.5.8 Cobertura de Terceiros

5.5.8.1 O seguro deverá oferecer cobertura a terceiros, recomendando-se os valores mínimos de:

a) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais;

b) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais.

5.5.9 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar o contrato com a seguradora dos veículos e disponibilizar cartão de contato da seguradora para solicitação de socorro, quando da entrega dos veículos.

5.5.10 Eventual(ais) inadimplência(ais), coberturas insuficientes, ou informações falhas ou irregulares, quando da contratação do seguro total, a(s) CONTRATADA(S) deverá cumprir todas as obrigações decorrentes do presente Termo de Referência e Instrumento de Contrato, independentemente de comunicação ou transcrição expressa na respectiva apólice de seguro, inclusive o ressarcimento por danos pessoais e materiais causados a terceiros.

5.6. Custos e Despesas Operacionais

5.6.1. A(S) CONTRATADA(S) se responsabilizar por toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento do contrato, incluindo tributos, taxas, seguros, franquias, manutenção preventiva e corretiva (inclusive funilaria e pintura), conservação, operação, substituição de peças, pneus, acessórios, licenciamento e demais custos diretos ou indiretos relacionados aos veículos e serviços prestados.

5.6.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos reembolsos ou pleitos de ressarcimento por parte da FIEB.

5.7. Manutenção Preventiva e Corretiva

5.7.1. Garantir a execução integral dos programas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, em estrita observância às recomendações do fabricante, abrangendo o fornecimento e substituição de todas as peças necessárias, inclusive componentes da parte elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e pneus — tanto por desgaste natural quanto por avarias, furos ou defeitos de qualquer natureza.

5.7.2. Todas as manutenções deverão ser realizadas em oficinas credenciadas, devendo ser totalmente custeadas pela(s) CONTRATADA(S), sem qualquer repasse de valores.

5.7.3 Agendamento de Manutenção Preventiva

5.7.3.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar e agendar as manutenções preventivas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a permitir o planejamento da FIEB e evitar a interrupção do serviço.

5.7.4. Substituição Durante Manutenção

5.7.4.1. Caso a manutenção preventiva ou corretiva perdure por período superior a 6 (seis) horas consecutivas, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer veículo substituto de mesmas características até a conclusão dos serviços, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo à execução contratual.

5.8. Lavagem

5.8. Contratação incluirá o serviço de lavagem/limpeza externa e interna em todos os veículos, o qual deve ser realizado no mínimo 2 (duas) vezes ao mês. Referido serviço de limpeza deve ser realizado conforme segue:

5.8.1. Os veículos deverão ser recolhidos pela(s) CONTRATADA(S) para lavagem, preferencialmente, nos dias 01 e 16 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, bem como sempre que houver necessidade da FIEB, para a realização dos serviços de limpeza. A(s) CONTRATADA(S) deverá recolher um veículo por vez para execução do serviço, podendo retirar mais de um veículo mediante autorização prévia da CONTRATANTE(S).

5.8.1.1 Alternativamente, a(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) indicar local para realização da lavagem situado em um raio de até 10 km da sede da FIEB, para que a FIEB possa encaminhar o veículo até o local indicado.

5.8.2. Os veículos deverão ser lavados de acordo com as orientações do fabricante, podendo a lavagem ser à seco ou tradicional;

5.8.3. O veículo deve ser aspirado internamente (incluindo tapetes e porta-malas);

5.8.4. Nos pneus deve ser utilizada solução líquida ou em gel própria (produto conhecido informalmente como “pneu pretinho”);

5.8.5. Os veículos deverão ser devolvidos, secos, no mesmo dia da retirada em até 2 (duas) horas

5.8.6. Os veículos deverão ser retirados e entregues na Sede Administrativa da FIEB. Av.: Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri / SP;

5.8.7. Para a execução dos serviços de higienização e limpeza, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) agendar com gestor do contrato da FIEB, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os horários de retirada e devolução dos veículos nos dias pré-estabelecidos para a prestação de tal serviço.

5.9. Obrigações e Responsabilidades da(s) CONTRATADA(S)

5.9.1. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

a) Locar os veículos com quilometragem livre;

b) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança e limpeza;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da FIEB;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

e) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;

f) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo; Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

g) Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do Contratante;

i) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

j) Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

5.10. Execução e Qualidade do Objeto

5.10.1. Executar o objeto contratual conforme as especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, assegurando o pleno atendimento às necessidades da FIEB.

5.10.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, eficiência e conformidade dos veículos, bem como por eventuais danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de falhas na execução, manutenção, operação ou substituição.

5.10.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar, inspecionar e exigir correções imediatas nos serviços prestados, sem que tal fiscalização implique em corresponsabilidade por parte da mesma.

5.11. Renovação da Frota, Substituição e Idade Máxima da Frota

5.11.1. A fim de garantir a segurança, a eficiência operacional e mitigar a indisponibilidade da frota por manutenções corretivas excessivas e obsolescência dos veículos, fica estipulada a Idade ou Quilometragem Máxima Permitida para a circulação dos veículos, conforme os critérios abaixo:

a) VEÍCULOS LEVES (Hatch Flex, Picape Compacta Flex e Sedã Híbrido HEV): A idade máxima admitida para cada veículo físico será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do ano de fabricação do veículo ou 70.000 km rodados.

b) VEÍCULO URBANO DE CARGA - VUC (Chassi/Baú Diesel): A idade máxima admitida para o veículo físico será de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir do ano de fabricação do veículo ou 112.000 km rodados

5.11.2. Havendo a prorrogação do prazo de vigência contratual (nos termos do art. 106 ou art. 107 da Lei nº 14.133/2021), a(s) CONTRATADA(S) fica(m) obrigada(s) a realizar(em) a substituição física integral dos veículos que atingirem os limites de idade ou quilometragem dispostos nos itens “a” e “b” do subitem 5.11.1, sem qualquer ônus adicional ou reajuste nas parcelas mensais vigentes além daqueles já previstos contratualmente.

a) Os novos veículos introduzidos na frota em substituição por decurso de prazo deverão ser, igualmente, máximo de 10.000 km, mantendo ou superando todas as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

b) A(s) CONTRATADA(S) terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), mediante justificativa aceita pela FIEB, antecedentes à data em que o veículo atingir o limite de idade ou quilometragem máxima, para planejar, faturar, emplacar e entregar o novo veículo à FEIB, evitando qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços.

5.11.3. O descumprimento dos prazos de substituição de veículos previstos no subitem 5.11. ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, podendo configurar, conforme o caso, a inadimplência parcial ou total, sem prejuízo da glosa proporcional dos valores de locação dos dias em que os veículos circularem em desconformidade com a idade ou quilometragem máxima permitida.

5.12. Especificação da Garantia do Serviço

5.12.1. A garantia do serviço compreende o dever contínuo de assegurar a trafegabilidade ininterrupta da frota contratada, o pronto atendimento de substituição veicular no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal ou via canal 24h, o fornecimento de veículos limpos , revisados e em conformidade estrita com a legislação de trânsito vigente, sob pena de aplicação de glosas nas faturas e cominação das sanções administrativas cabíveis.

5.13. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.13.1. Com a aproximação do termo final da vigência contratual ou em caso de resilição, comissão técnica designada pela FIEB realizará vistoria conjunta e circunstanciada com o preposto da locadora para aferição das condições gerais dos veículos e conferência de equipamentos, emitindo Termo de Devolução e Encerramento.

5.13.2. Caberá à(s) CONTRATADA(S) apresentar os comprovantes de descarte ecológico e destinação final de resíduos do ciclo operacional, condição indispensável para a liberação da fatura derradeira e eventuais garantias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a FIEB e a(s) CONTRATADA(S) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A FIEB poderá convocar o(s) preposto(s) da(s) CONTRATADA(S) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FIEB poderá convocar o(s) representante(s) da(s) CONTRATADA(S) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(s) CONTRATADA(S), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Preposto

6.1.1. A(s) CONTRATADA(S) designará preposto(s) idôneo(s) e com delegação formal de poderes para representá-la(s) perante a FIEB em todas as ocorrências contratuais, provendo atendimento contínuo em dias úteis no horário compreendido entre as 08h00 e as 18h00, bem como linha de contato emergencial permanente para gestão de incidentes críticos.

6.1.2. A(s) CONTRATADA(S) não necessitará manter preposto fixo no local da execução do objeto.

6.1.3. A FIEB poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a(s) CONTRATADA (S) designará(ão) outro para o exercício da atividade.

6.2. Rotinas de Fiscalização

6.2.1. A execução do ajuste será fiscalizada e supervisionada por servidores da FIEB especificamente designados por ato da autoridade competente, nos termos dos arts. 105 a 110 do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, estruturados em fiscalização técnica e administrativa.

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FIEB.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) inspecionar os veículos recebidos;

b) conferir a documentação legal e apólices de seguro;

c) controlar as revisões preventivas periódicas;

d) fiscalizar a substituição tempestiva de unidades avariadas em até 24 horas; e

e) emitir relatórios circunstanciados mensais sobre a conformidade das rotinas e registrar formalmente as infrações passíveis de penalização.

6.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FIEB ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da(s) CONTRATADA(S), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) acompanhar a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da(s) CONTRATADA(S), solicitando e conferindo a emissão das certidões de praxe;

b) analisar a exatidão das notas fiscais confrontando-as com as medições emitidas; e

c) gerenciar os prazos contratuais de vigência e instruir formalmente os pedidos de reajustamento de preços e prorrogações ordinárias.

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da(s) CONTRATADA(S), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da FIEB.

g) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela(s) CONTRATADA(S) confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a (s) CONTRATADA(S):

7.2.1. não cumprir com o contrato,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4 A FIEB executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à(s) CONTRATADA(S), sem prejuízo das sanções disciplinadas neste instrumento e no contrato.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da(s) CONTRATADA(S) com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à(s) CONTRATADA(S), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de () dias, contados do recebimento 10 dez provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,

quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. Liquidação

7.20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(s) CONTRATADA(S) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a FIEB.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FIEB.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FIEB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, a FIEB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(s) CONTRATADA(S) a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a(s) CONTRATADA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.30. Prazo de pagamento

7.30.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pela FIEB, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.32. Forma de pagamento

7.32.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transf. eletrônica, para crédito na agência e conta corrente indicados pela(s) CONTRATADA(S).

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.36. Reajuste

7.36.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12(doze) meses.

7.37.2. Os preços avençados serão reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contada da data-base do orçamento estimado da licitação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, de modo a recompor a variação inflacionária do período, em conformidade com o art. 92, V, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (dozes) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FIEB pagará à(s) CONTRATADA(S) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.43. Antecipação de Pagamento

7.43.1. É expressamente vedada a realização de antecipação de pagamentos, em qualquer hipótese, sendo a remuneração estritamente vinculada à comprovação da disponibilização efetiva do objeto no mês de competência.

7.44. Reoneração Gradual da Folha de Pagamento

Não se aplica ao caso concreto, em virtude de a modelagem econômica da locação não envolver dedicação exclusiva de mão de obra operacional contínua na composição elementar de custos.

7.45. Repactuação

Não se aplica. Por se tratar de prestação contínua de serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem preponderância de custos laborais derivados de convenções coletivas de trabalho, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringir-se-á à modalidade de reajustamento por índice oficial de preços, tornando inaplicáveis os arts. 112 a 125 do Decreto Municipal nº 9.787/2023

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13.Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente

exigir;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional(certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa).

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da empresa do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o ramo de atividade, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa);

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

9.24.1. A aferição dos índices financeiros mencionados no item 9.2.4. somente será exigida do último exercício social (TCU, Acórdão 2418/2026 - Plenário).

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou documento equivalente, devidamente registrados na forma da legislação aplicável.

9.25.1. Para efeito de comprovação do patrimônio líquido mínimo, mencionado no item 9.25., serão considerados, de forma individual e não cumulativa, os valores estimados da contratação para 12 (doze) meses referentes a cada lote; e somente será exigida do último exercício social (TCU, Acórdão 2418 /2026 - Plenário).

9.26. Os documentos referidos no item 9.24 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. A apresentação das demonstrações contábeis observará as seguintes formas de comprovação:

9.27.1 Para as pessoas jurídicas obrigadas à transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED, a comprovação será feita mediante a apresentação do recibo de entrega da ECD emitido pela Receita Federal do Brasil;

9.27.2 Para as pessoas jurídicas não obrigadas ao SPED (como as optantes pelo Simples Nacional), a comprovação será feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e DRE extraídos do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento;

9.27.3 A exigibilidade dos documentos contábeis respeitará os prazos limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da ECD, aplicáveis inclusive às empresas não optantes pelo SPED para fins de vigência do exercício social anterior.

9.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis do exercício social pelo Balanço de Abertura, devidamente assinado por profissional de contabilidade habilitado e pelo representante legal da empresa, e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório RCPJ).

9.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de atividades compatíveis com o lote pretendido, conforme segue:

- Para o LOTE 1: Comprovação de aptidão para a locação de veículos de passeio ou de veículo leve, contendo a execução de no mínimo 04 (quatro) veículos, admitindo-se expressamente o somatório de atestados.

- Para o LOTE 2: Não será exigida comprovação de aptidão para a locação de veículos urbanos de carga (VUC), utilitários e/ou veículos de carga em geral, em razão da natureza unitária do lote.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1. Local de fornecimento / entrega do objeto;

9.30.1.2 Descrição do objeto em compatibilidade com o solicitado nesse TR;

9.30.1.3. Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome o cargo do signatário;

9.30.1.4. Papel timbrado do órgão ou entidade emitente do referido Atestado.

9.30.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.011.616,48 (seis milhões, onze mil e seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), cujos valores máximos aceitáveis são:

a) LOTE 1 (Itens 001 a 003) - R$ 109.810,42 (cento e nove mil, oitocentos e dez reis e quarenta e dois centavos) por mês e o valor total de R$ 5.270.900,16 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e novecentos reais e dezesseis centavos) por 48 meses, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima;

b) LOTE 2 (Item 004) - R$ 15.431,59 (quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) por mês e o valor total de R$ 740.716,32 (setecentos e quarenta mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por 48 meses, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima;

10.2. Os valores unitários de cada veículo foram definidos com base em pesquisa de preços realizada nos termos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021. Os custos unitários já incluem todas as despesas necessárias, tais como seguro, lavagem, manutenção, serviços de funilaria, entre outros.

10.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos do artigo 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A presente contratação não demandará empenho de despesa no presente exercício financeiro, tendo em vista que a fase licitatória está sendo realizada com a antecedência necessária para que a execução contratual se inicie apenas a partir de janeiro de 2027.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Barueri, 21 de outubro de 2026.

13. ANEXO I

ANEXO I

Anexo não aplicado a esse documento.

14. ANEXO II

ANEXO II

anexo não aplicado a esse documento.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIEL MARIANO

elaborador de artefato

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 13:59:44.

EDUARDO FERNANDO SOARES SILVA

Responsável

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 13:55:04.

EDUARDO TAVARES JESUS

Diretor Financeiro

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 14:04:13.

ROGER CARRARA NAVARRO

Superintendente adjunto

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 14:18:12.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB.
CNPJ Nº: 65.700.239/0001-10.
CONTRATADA: NOME EMPRESA.
CNPJ Nº: 00.000.000/0001-00.
OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, seguro e a respectiva documentação, para atender às demandas de deslocamento institucional, logística de insumos e suporte técnico interunidades da FIEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **no** Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO).
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I) Unidade Gestora: 03.01.01; II) Fonte de Recursos: 01.230.0000 / 01.220.0000; III) Programa: 12.122.0090.2090-09/12.361.0091.2091-20/12.362.0092.2092-28/12.363.0093.2093-36; IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-14; V) Plano interno: Não há.
VIGÊNCIA: 00/00/2026 a 00/00/2030.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº 084/2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO n° XXX/2026.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI,** pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.269/2001, inscrita no CNPJ sob nº. 65.700.239-0001-10 com sede na Avenida Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri – CEP: 06473-000, representada legalmente por seu **Superintendente, Dr. LUIZ ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.689.150 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 000.597.788-65, doravante designada **"FIEB"** ou **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa **NOME DA EMPRESA,** nome fantasia **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede na RUA, nº 000 , BAIRRO, CIDADE/ESTADO, CEP.: 00.000-000, tels.: (11) 1122-3344, neste ato representada legalmente pelo(a), Sr.(a) **NOME**, portador(a) do RG nº 00.000.000 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, detentor(a) dos seguintes endereços eletrônicos: EMAIL; doravante designada **"CONTRATADA"**; têm entre si justo e avençado o presente Contrato, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos e normativos municipais de Barueri/SP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), DE NATUREZA CONTÍNUA E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, SEGURO E A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO, para atender às demandas de deslocamento institucional, logística de insumos e suporte técnico interunidades da FIEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços seguirá os quantitativos e especificações, conforme tabela abaixo:

Lote 1 – Veículos de passeio (09 Veículos)

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	1	Hatch médio 1.0 AT (flex) automático, conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.1.)	4014	Veículo	04	R$ 00,00	R$ 00,00
	2	Sedã médio híbrido convencional (HEV) automático, conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.2.)	4014	Veículo	04	R$ 00,00	R$ 00,00
	3	Picape compacta (2 portas, manual), conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.3.)	4014	Veículo	01	R$ 00,00	R$ 00,00
	TOTAL DO LOTE 1						R$ 00,00

Lote 2 – Veículo de Carga (01 Veículo)

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
2	4	Veículo Urbano de Carga (VUC) com baú em alumínio, conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.4.)	4014	Veículo	01	R$ 00,00	R$ 00,00
	TOTAL DO LOTE 2						R$ 00,00

1.3. Os serviços contratados são classificados como serviços comuns, de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestado de forma ininterrupta durante a vigência contratual, visando atender as necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Pública. (art. 6º, XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA COMERCIAL

2.1. O presente instrumento contratual guarda estrita e absoluta vinculação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026** e aos seus respectivos anexos, com preeminência do **Termo de Referência nº 54/2026**, bem como à Proposta Comercial no **Processo Administrativo nº 084/2025**.

2.2. Os documentos técnicos, catálogos e certidões apresentados pela CONTRATADA durante a fase de habilitação e homologação técnica passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito, constituindo padrão irredutível de qualidade, desempenho, garantia e execução operacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **48 (quarenta e oito) meses contados a partir da assinatura deste Contrato,** podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante a anuência do fornecedor, desde que atestada a vantagem econômica da prorrogação e haja disponibilidade orçamentária, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 104 do Decreto Municipal nº 9.787/2023.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução contratual dar-se-á em regime de disponibilização contínua e ininterrupta da frota.

4.2. Os veículos serão fornecidos em estado de 0 km ou com hodômetro indicando quilometragem não superior a 10.000 km no ato de entrega técnica e deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).

4.3. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o DETRAN-SP.

4.4. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

4.5. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

4.6. Os veículos deverão ser disponibilizados, preferencialmente, com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

4.7. Havendo ocorrência de sinistro, avaria, defeito mecânico ou retenção para manutenção preventiva/corretiva superior a **4 (quatro) horas**, a CONTRATADA promoverá a substituição do veículo por modelo de categoria equivalente ou superior no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**.

4.8. A frota operará em regime de quilometragem livre, sem fixação de franquias limites e sem cobrança por quilômetro excedente. Os veículos estarão equipados com cobertura securitária integral.

4.9. Local e Horário da Entrega Inicial e da Locação.

4.9.1. Os veículos deverão ser entregues, permanecendo alocados e à disposição da FIEB em sua sede administrativa (Av. Andrômeda, 500 - Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP. 06473-000), atuando de forma prioritária em dias úteis, no período institucional das 07h00 às 16h00.

4.9.2. O prazo para entrega dos veículos será de até **30 (trinta) dias**, contados da assinatura instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s) mediante justificativa(s) devidamente aceita(s) pela FIEB.

4.10. Rotinas a serem cumpridas.

4.10.1. A gestão operacional da frota observará:

a) a sistemática de agendamento e liberação por parte dos gestores de tráfego da FIEB;

b) os veículos permanecerão **24 (vinte e quatro) horas** por dia, a disposição e nas dependências da FIEB, mesmo não estando em serviço;

c) as rotinas de manutenção preventiva deverão ser previamente coordenadas e agendadas com a fiscalização contratual com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas**, ocorrendo sem impacto na continuidade do serviço público, mediante alocação de carro reserva, quando a intervenção exigir tempo superior ao permissível para paradas operacionais.

4.11. A CONTRATADA fornecerá os veículos integralmente aparelhados com os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN (estepe, macaco, chave de roda, triângulo), tapetes, manuais técnicos e documentação comprobatória de porte obrigatório, bem como deverão conter os acessórios, equipamentos e demais exigências contidas nas respectivas FICHAS TÉCNICAS.

4.12. O fornecimento de combustíveis não compõe o escopo desta contratação, sendo custeado diretamente pela FIEB por meio de ajuste específico correlato.

4.13. Seguro dos veículos

4.13.1. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos locados devidamente protegidos por seguro total, com cobertura mínima para os seguintes casos:

a) Roubo ou furto (inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas, antenas ou qualquer outro acessório);

b) Incêndio;

c) Colisão;

d) Enchentes;

e) Avarias de qualquer espécie, inclusive em funilaria, para-choques, lataria, vidros, pneus, rodas, calotas, faróis e faróis de neblina.

4.13.2. A central de atendimento para assistência emergencial, socorro mecânico e sinistros deverá operar ininterruptamente, durante **24 horas diárias**, **7 (sete) dias** por semana e garantir assistência técnica e mecânica em caso de colisões, panes elétricas e/ou mecânicas, incluindo serviço de socorro (guincho) em todo o território nacional, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.13.3. A CONTRATADA deverá realizar a imediata substituição do veículo, por meios próprios ou da seguradora sempre que ocorrerem quaisquer das situações mencionadas acima, independentemente da localidade e horário do evento, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço prestado

4.13.4. O veículo substituto deverá ser entregue à FIEB no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a solicitação formal, e deverá permanecer à disposição da FIEB até a efetiva manutenção, reparo e liberação do veículo original.

4.13.5. No caso de substituição do veículo mencionado no item anterior, o novo veículo deverá possuir as mesmas características técnicas, categoria e condições de uso do veículo original, ou quando for o caso de categoria superior, sem qualquer custo adicional à FIEB.

4.13.6. Não sendo possível a manutenção ou recuperação do veículo original em prazo razoável, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição definitiva por veículo com as mesmas características do original, sem prejuízo ao cronograma contratual e sem qualquer ônus adicional à FIEB.

4.13.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela efetiva contratação do seguro e pelo pagamento de quaisquer franquias, prêmios ou indenizações decorrentes de sinistros, não cabendo à FIEB qualquer ônus, sob qualquer pretexto.

4.13.8. Em nenhuma hipótese será admitido repasse de custos relacionados a franquias, indenizações, multas ou quaisquer valores decorrentes de acidentes, avarias ou perdas dos veículos.

4.13.9. O seguro deverá oferecer cobertura a terceiros, recomendando-se os valores mínimos de:

a) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais;

b) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais.

4.13.10. A CONTRATADA deverá apresentar o contrato com a seguradora dos veículos e disponibilizar cartão de contato da seguradora para solicitação de socorro, quando da entrega dos veículos.

4.13.11. Eventuais inadimplências, coberturas insuficientes, ou informações falhas ou irregulares, quando da contratação do seguro total, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, independentemente de comunicação ou transcrição expressa na respectiva apólice de seguro, inclusive o ressarcimento por danos pessoais e materiais causados a terceiros.

4.14. Manutenção Preventiva e Corretiva.

4.14.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução integral dos programas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, em estrita observância às recomendações do fabricante, abrangendo o fornecimento e substituição de todas as peças necessárias, inclusive componentes da parte elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e pneus — tanto por desgaste natural quanto por avarias, furos ou defeitos de qualquer natureza.

4.14.2. Todas as manutenções deverão ser realizadas em oficinas credenciadas, devendo ser totalmente custeadas pela CONTRATADA, sem qualquer repasse de valores.

4.14.3. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar as manutenções preventivas com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, de modo a permitir o planejamento da FIEB e evitar a interrupção do serviço.

4.14.4. Caso a manutenção preventiva ou corretiva perdure por período superior a **6 (seis) horas** consecutivas, a CONTRATADA deverá fornecer veículo substituto de mesmas características até a conclusão dos serviços, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo à execução contratual.

4.15. Renovação, substituição e idade máxima da Frota.

4.15.1. A fim de garantir a segurança, a eficiência operacional e mitigar a indisponibilidade da frota por manutenções corretivas excessivas e obsolescência dos veículos, fica estipulada a Idade ou Quilometragem Máxima Permitida para a circulação dos veículos, conforme os critérios abaixo:

a) VEÍCULOS LEVES (Hatch Flex, Picape Compacta Flex e Sedã Híbrido HEV): A idade máxima admitida para cada veículo físico será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do ano de fabricação do veículo ou 70.000 km rodados.

b) VEÍCULO URBANO DE CARGA - VUC (Chassi/Baú Diesel): A idade máxima admitida para o veículo físico será de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir do ano de fabricação do veículo ou 112.000 km rodados.

4.15.2. Havendo a prorrogação do prazo de vigência contratual (nos termos do art. 106 ou art. 107 da Lei nº 14.133/2021), a(s) CONTRATADA(S) fica(m) obrigada(s) a realizar(em) a substituição física integral dos veículos que atingirem os limites de idade ou quilometragem dispostos nos itens “a” e “b” do subitem 4.15.1, sem qualquer ônus adicional ou reajuste nas parcelas mensais vigentes além daqueles já previstos contratualmente.

4.15.3. Os novos veículos introduzidos na frota em substituição por decurso de prazo deverão ser, igualmente, no máximo de 10.000 km, mantendo ou superando todas as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência nº 54/2026.

4.15.4. A CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), mediante justificativa aceita pela FIEB, antecedentes à data em que o veículo atingir o limite de idade ou quilometragem máxima, para planejar, faturar, emplacar e entregar o novo veículo à FEIB, evitando qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços.

4.15.5. O descumprimento dos prazos de substituição de veículos previstos no subitem 4.15. ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, podendo configurar, conforme o caso, a inadimplência parcial ou total, sem prejuízo da glosa proporcional dos valores de locação dos dias em que os veículos circularem em desconformidade com a idade ou quilometragem máxima permitida.

4.16. A Contratação incluirá o serviço de lavagem/limpeza externa e interna em todos os veículos, o qual deve ser realizado no mínimo 2 (duas) vezes ao mês. Referido serviço de limpeza deve ser realizado conforme segue:

4.16.1. Os veículos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA para lavagem, preferencialmente, nos dias 01 e 16 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, bem como sempre que houver necessidade da FIEB, para a realização dos serviços de limpeza. A CONTRATADA deverá recolher um veículo por vez para execução do serviço, podendo retirar mais de um veículo mediante autorização prévia da FIEB.

4.16.2. Alternativamente, a CONTRATADA poderá indicar local para realização da lavagem situado em um raio de até 10 km da sede, para que a FIEB possa encaminhar o veículo até o local indicado.

4.16.3. Os veículos deverão ser lavados de acordo com as orientações do fabricante, podendo a lavagem ser à seco ou tradicional.

4.16.4. O veículo deve ser aspirado internamente (incluindo tapetes e porta-malas);

4.16.5. Nos pneus deve ser utilizada solução líquida ou em gel própria (produto conhecido informalmente como “pneu pretinho”).

4.16.6. Os veículos deverão ser devolvidos, secos, no mesmo dia da retirada em até 2 (duas) horas;

4.16.7. Os veículos deverão ser retirados e entregues na Sede Administrativa da FIEB. Av.: Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri / SP.

4.16.8. Para a execução dos serviços de higienização e limpeza, a CONTRATADA deverá agendar com gestor do contrato da FIEB, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, os horários de retirada e devolução dos veículos nos dias pré-estabelecidos para a prestação de tal serviço.

4.17. A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento do contrato, incluindo tributos, taxas, seguros, franquias, manutenção preventiva e corretiva (inclusive funilaria e pintura), conservação, operação, substituição de peças, pneus, acessórios, licenciamento e demais custos diretos ou indiretos relacionados aos veículos e serviços prestados.

4.18. Em nenhuma hipótese serão aceitos reembolsos ou pleitos de ressarcimento por parte da FIEB.

4.19. A garantia do serviço compreende o dever contínuo de assegurar a trafegabilidade ininterrupta da frota contratada, o pronto atendimento de substituição veicular no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal ou via canal 24h, o fornecimento de veículos limpos, revisados e em conformidade estrita com a legislação de trânsito vigente, sob pena de aplicação de glosas nas faturas e cominação das sanções administrativas cabíveis.

4.20. Com a aproximação do termo final da vigência contratual ou em caso de resilição, comissão técnica designada pela FIEB realizará vistoria conjunta e circunstanciada com o preposto da locadora para aferição das condições gerais dos veículos e conferência de equipamentos, emitindo Termo de Devolução e Encerramento.

4.21. Caberá à(s) CONTRATADA(S) apresentar os comprovantes de descarte ecológico e destinação final de resíduos do ciclo operacional, condição indispensável para a liberação da fatura derradeira e eventuais garantias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência contratual é de **R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO)**, conforme os produtos/serviços previstos no Termo de Referência nº 54/2026 e seus anexos. O valor mensal será de **R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO)**.

5.2. No preço global estão computados todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica, para crédito na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Os preços avençados serão reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de **12 (doze) meses** contada da data-base do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice **IPCA**, ou de outro que vier a substituí-lo, de modo a recompor a variação inflacionária do período, em conformidade com o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (dozes) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.7. No caso de atraso pela FIEB, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o

art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão devidamente programadas e correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Fundação Instituto de Educação de Barueri para o exercício financeiro corrente, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

I) Unidade Gestora: 03.01.01
II) Fonte de Recursos: 01.230.0000 / 01.220.0000
III) Programa: 12.122.0090.2090-09/12.361.0091.2091-20/12.362.0092.2092-28/12.363.0093.2093-36
IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-14
V) Plano interno: Não há.

6.1. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas recairão sobre as dotações orçamentárias respectivas aprovadas nas Leis Orçamentárias Anuais da FIEB, devendo os empenhos correspondentes serem formalizados por meio de simples apostilamento contratuais no início de cada exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição da prestação dos serviços será realizada mensalmente mediante a verificação da efetiva entrega dos bens e serviços, observadas as quantidades, especificações, características, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência nº 54/2026 e seus anexos.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar laudo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

7.3. A FIEB avaliará o Relatório de Pagamento; em caso de discordância, apresentará Relatório de Contestação em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a CONTRATADA manifestar-se em até **3 (três) dias** úteis sobre a impugnação, procedendo-se ao faturamento da parcela incontroversa nos autos principais enquanto eventuais divergências são apuradas em autos apartados.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente da FIEB disporá do **prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa**, observados os procedimentos instituídos na IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. A liquidação ficará condicionada à constatação da regularidade fiscal da CONTRATADA mediante consulta on-line ao SICAF ou verificação das certidões negativas federais, estaduais, municipais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes.

7.7. O **pagamento** será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da etapa de liquidação da despesa**, mediante ordem bancária creditada em instituição financeira, agência e conta corrente devidamente titularizadas pela CONTRATADA e indicadas em seus dados cadastrais, efetuando-se as retenções tributárias na fonte impostas pela legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará **garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do contrato**, correspondendo à quantia de **R$ 00,00 (NÚMERO reais)**, com validade durante toda a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prestação da garantia deverá ser comprovada perante a CONTRATANTE observando os seguintes prazos improrrogáveis:

- **Nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou fiança bancária**: no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato**;
- **Na modalidade de seguro-garantia:** no ato de assinatura do instrumento contratual.

8.3. A garantia de execução deverá ter seu prazo de validade estendido e sincronizado com a vigência do contrato, devendo ser integralmente renovada ou complementada pela CONTRATADA no **prazo de 10 (dez) dias úteis** sempre que houver acréscimo no valor contratual, prorrogação de vigência ou dedução de valores para cobertura de multas administrativas e glosas aplicadas pela Administração.

8.4. A garantia será restituída ou liberada à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo integral do objeto contratual, desde que sanadas todas as obrigações e inexistindo pendências fiscais, trabalhistas ou multas pendentes de liquidação.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Ao final de cada período de faturamento, a comprovação dos serviços executados será submetida às fases de recebimento formal nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- **Recebimento Provisório**: Efetivado no prazo de **5 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação de cobrança** oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, mediante Termo Detalhado subscrito conjuntamente pelos Fiscais Técnico, Administrativo e/ou Setorial do contrato, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- **Recebimento Definitivo**: Efetivado no prazo de **10 (dez) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou Comissão de Gestão designada, mediante verificação exaustiva dos relatórios de incidentes e ateste integral no Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações, autorizando-se o faturamento.

9.2. Havendo vícios, falhas operacionais ou desconformidades técnicas nos serviços prestados ou nos veículos entregues, a contagem dos prazos de recebimento e pagamento restará suspensa até o integral cumprimento das pendências pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO

10.1. A presente contratação de serviços continuados **não envolve dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo a remuneração estipulada pela entrega de serviço integrado, disponibilidade de infraestrutura e métricas por unidades mensais.

10.2. Por consequência jurídica e técnica, afasta-se o instituto da repactuação analítica de insumos ou planilhas de custos trabalhistas, sujeitando-se o reajustamento dos preços exclusivamente à aplicação do índice paramétrico **IPCA** na periodicidade anual estabelecida na

Cláusula Quinta deste instrumento, tornando inaplicáveis os artigos 112 a 125 do Decreto Municipal nº 9.787/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço (reequilíbrio econômico-financeiro), nas hipóteses de sobreveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), deverá ser pleiteado formalmente mediante requerimento instruído com demonstração analítica e contábil inequívoca da alteração dos custos.

11.2. A FIEB terá o **prazo máximo de 1 (um) mês**, contado a partir da apresentação do requerimento devidamente instruído pela CONTRATADA com toda a documentação comprobatória dos impactos financeiros, para proferir decisão formal e fundamentada admitindo ou rejeitando o pedido de revisão contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS EM DECORRÊNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025)

12.1. Os preços contratados para o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços poderão ser recompostos, para mais ou para menos, em razão da implantação do IBS e da CBS e da extinção progressiva dos tributos substituídos pela Reforma Tributária, na forma da legislação aplicável, especialmente dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, quando aplicáveis, com a finalidade de preservar a equação econômico-financeira pactuada e vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

12.2. A equação a preservar é aquela pertinente à proposta, tomando-se como parâmetros o preço contratado, a composição dos custos dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados, a discriminação da parcela tributária incidente sobre as operações e o regime de tributação da CONTRATADA. A discriminação tributária deverá constar, sempre que cabível, dos documentos que instruem a contratação e do contrato, de modo a permitir a apuração dos efeitos das alterações tributárias sobre os preços pactuados.

12.3. A recomposição corresponde à variação da carga tributária efetiva (CTE) atribuível a este instrumento, apurada pela diferença entre a carga efetiva no cenário do IBS e da CBS e a carga efetiva no cenário de origem, considerados os créditos tributários vinculados às operações contratadas. Considera-se a carga efetiva, e não a nominal, observados:

a) a não cumulatividade e o creditamento do IBS e da CBS, quando aplicáveis;
b) as reduções de alíquotas, os regimes diferenciados ou específicos e os demais tratamentos tributários aplicáveis aos bens fornecidos e/ou aos serviços prestados;
c) a possibilidade de repasse do encargo tributário e sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação;
d) a fase da transição; e

e) os benefícios fiscais extintos que integravam o preço contratado. Quando o valor contratado houver sido formado com tributação por dentro, a comparação far-se-á mediante *gross-up*, preservada a receita líquida originalmente pactuada.

12.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, na instrução do pleito, o custo inicial, o custo final e o impacto tributário apurado, apresentando, no mínimo:

a) O contrato e a discriminação dos preços e dos custos relacionados aos bens fornecidos e/ou aos serviços prestados;

b) a comprovação do regime tributário efetivo da CONTRATADA e da incidência dos tributos sobre as operações objeto da contratação;

c) o demonstrativo de apuração dos créditos de IBS e CBS vinculados às operações contratadas, incluindo, quando aplicável, aqueles relacionados à aquisição de insumos, mercadorias, materiais, equipamentos e serviços utilizados na execução contratual;

d) a comprovação dos benefícios ou incentivos fiscais extintos ou alterados que integravam a formação do preço contratado;

e) a demonstração da possibilidade ou impossibilidade de repasse do encargo e a indicação da fase da transição aplicável; e

f) a escrituração contábil e fiscal pertinente e a declaração do responsável técnico contábil, com identificação do registro no CRC, quando cabíveis.

12.5. A insuficiência da demonstração impede o deferimento, e a ausência de discriminação tributária neste Contrato ou nos documentos que instruem a contratação autoriza a apuração pelos parâmetros que a Administração comprovar como aplicáveis. Constatada a redução da carga tributária efetiva, a Administração procederá à revisão de ofício em seu favor, assegurada à CONTRATADA prévia manifestação, em prazo de **5 (cinco) dias úteis**. A implantação da Reforma Tributária não constitui risco ordinário imputável à CONTRATADA e prevalece sobre cláusula de matriz de riscos que lhe atribua o impacto tributário.

12.6. Os pedidos de recomposição fundados na Reforma Tributária terão tramitação prioritária e deverão ser decididos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, prorrogável uma única vez por igual período, observado o art. 376 da Lei Complementar nº 214/2025. Sempre que a análise técnica preliminar identificar a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o risco de dano à continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços (periculum in mora), a Administração concederá a recomposição em caráter provisório e cautelar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do protocolo do requerimento, sujeita a ajuste, para mais ou para menos, na decisão definitiva.

12.7. Se o pleito abranger período superior a **3 (três) meses**, a Administração poderá pagar a diferença apurada em parcelas mensais, inclusive após o encerramento da vigência contratual, desde que a obrigação tenha sido reconhecida durante a vigência do Contrato.

12.8. A recomposição observará, sempre que possível, a seguinte ordem de preferência das medidas, na forma do art. 376 da Lei Complementar nº 214/2025:

a) aditamento dos preços contratados, preservada a margem de lucro da CONTRATADA;

b) compensação com créditos que a Administração detenha em favor da CONTRATADA ou vice-versa; e

c) outros métodos aceitáveis pelas partes, observada a legislação de regência.

12.9. A escolha da medida será motivada e deverá demonstrar a solução mais vantajosa para o interesse público, sendo formalizada por termo aditivo. A recomposição não se confunde com o reajuste ordinário dos preços, e o período de mora imputável à CONTRATADA não gera direito à

recomposição decorrente de alteração do regime tributário ocorrida nesse intervalo, sendo o reequilíbrio apurado exclusivamente sobre o período de execução regular deste Contrato.

12.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, auditar os registros contábeis e fiscais da CONTRATADA estritamente relacionados à apuração do impacto tributário sobre o objeto contratado, para verificar a veracidade e a integralidade da memória de cálculo da recomposição, preservado o sigilo fiscal e comercial e observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

12.11. As partes realizarão revisões periódicas da matriz tributária do Contrato, sempre que sobrevier inovação legislativa ou regulamentar relevante — alteração das alíquotas de referência do IBS e da CBS, edição de normas do Comitê Gestor do IBS, alteração dos regimes tributários, das reduções de alíquotas aplicáveis ou das regras de creditamento — que possa impactar a carga tributária efetiva atribuível às operações contratadas. Nessas ocasiões, serão consolidados os efeitos das variações ocorridas no período e, se comprovado o impacto sobre a equação econômico-financeira, com a devida atualização financeira, sem prejuízo da apuração por marco da transição prevista na cláusula 12.3.

12.12. Divergências técnicas sobre a apuração da carga tributária efetiva ou sobre o quantum da recomposição serão submetidas, facultativamente, à análise de comissão técnica ou de unidade competente da Administração, observados os arts. 138 e 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

13.1. São obrigações da **FIEB**:

13.1.1. Exercer a gestão e a fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial do contrato mediante designação formal de servidores na forma do Decreto Municipal nº 9.787/2023;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Realizar os pagamentos nas datas e formas ora pactuadas neste Contrato;

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

13.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente este Contrato;

13.1.7. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais descritos no Termo de Referência, se cabível;

13.1.8. Fiscalizar por meio do setor competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

13.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

13.1.10. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto a CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos;

13.1.11. A FIEB poderá, a qualquer tempo, fiscalizar, inspecionar e exigir correções imediatas nos serviços prestados, sem que tal fiscalização implique em corresponsabilidade por parte da mesma.

13.2. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

13.2.1. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

a) Locar os veículos com quilometragem livre;

b) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança e limpeza;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da FIEB;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

e) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;

f) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo; encaminhar à FIEB, dentro do prazo máximo de **3 (três) dias úteis** de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

g) Isentar a FIEB de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FIEB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da FIEB;

i) Dar ciência imediata e por escrito à FIEB sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

j) Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da FIEB, respeitando suas normas de conduta.

13.2.2. A CONTRATADA se responsabilizará também:

a) Executar o objeto contratual conforme as especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência nº 54/2026, assegurando o pleno atendimento às necessidades da FIEB;

b) Pela qualidade, segurança, eficiência e conformidade dos veículos, bem como por eventuais danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de falhas na execução, manutenção, operação ou substituição;

c) Cumprir com todos os prazos de fornecimento e/ou prestação de serviço;

d) Responsabilizar-se pelo correto envio de Notas Fiscais, Fatura e Boleto Bancário, se for o caso;

e) Não subcontratar, sob nenhuma hipótese, o objeto desta contratação;

13.3. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, em decorrência do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato,

serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

13.4. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.5. Pela prática de infrações contratuais, a Administração da FIEB aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, as seguintes sanções administrativas:

13.5.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.5.4. Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
b) Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 20.
c) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação;
d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
e) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação;
f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

g) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

13.6. As multas aplicadas serão recolhidas via guia municipal ou glosadas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver a receber nas faturas mensais, ou ainda cobradas judicialmente pela Procuradoria da FIEB, sem prejuízo da execução da garantia contratual.

13.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FIEB.

13.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela FIEB à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual e em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições civis, jurídicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, econômico-financeiras e de qualificação técnico-operacional exigidas no **Pregão Eletrônico nº XX/2026** e no **Termo de Referência nº 54/2026** para a sua habilitação no certame (art. 92, XVI, c/c art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A cada ciclo de faturamento, a verificação da regularidade junto à Receita Federal, Fazenda Estadual de SP, Fazenda Municipal de Barueri, FGTS, Justiça do Trabalho e SICAF será realizada como condição *sine qua non* para a emissão dos termos de recebimento e liberação dos pagamentos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS E ACESSIBILIDADE

15.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego, assegurando os percentuais mínimos de contratação de pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes em seu quadro de pessoal, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, do artigo 429 da CLT e do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A FIEB poderá, a qualquer tempo, solicitar a exibição da relação de empregados e dos respectivos CAGED/e-Social para comprovação do cumprimento das quotas sociais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O modelo de gestão deste Contrato será executado de forma estruturada, observando o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a IN SGD/ME nº 94/2022 e o Decreto Municipal nº 9.787/2023 (Prefeitura de Barueri), competindo à Administração designar formalmente os seguintes agentes para o acompanhamento sistemático:

- **Gestor do Contrato:** Servidor técnico titular ou suplente designado no âmbito do DEPARTAMENTO, encarregado de coordenar a gestão e o acompanhamento contratual, consolidar os registros e informações da fiscalização, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, avaliar o desempenho da contratada, promover os encaminhamentos para liquidação e pagamento, adotar providências para aplicação de sanções e elaborar relatórios sobre a execução e os resultados da contratação – Servidor: **NOME** – CARGO – CPF nº 000.000.000-00 – Matrícula: 00000.
- **Fiscal Administrativo do Contrato:** Servidor com conhecimento técnico do objeto, encarregado acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação, documentação, pagamentos, garantias, glosas e demais obrigações administrativas, comunicando ao Gestor eventuais irregularidades – Servidor: **NOME** – CARGO – CPF nº 000.000.000-00 – Matrícula: 00000.
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor com conhecimento técnico do objeto, encarregado acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações contratadas, registrando ocorrências, solicitando correções e comunicando ao Gestor situações que demandem providências – Servidor: **NOME** – CARGO – CPF nº 000.000.000-00 – Matrícula: 00000.

16.2. O fiscal e o gestor designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando especialmente o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato extinguir-se-á de pleno direito com o advento do termo final de sua vigência de 48 (quarenta e oito) meses, desde que cumpridas todas as prestações e liquidadas as pendências financeiras e de transição técnica.

17.2. A extinção antecipada (rescisão) poderá ser determinada unilateralmente pela FIEB, consensualmente entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, nos termos delineados no Título III, Capítulo VIII (artigos 137 a 139) da Lei nº 14.133/2021, motivada por:

i. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, ou prazos de execução;
ii. Atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação;
iii. Subcontratação indevida do objeto;
iv. Decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade empresária da CONTRATADA;
v. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
vi. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da autarquia;

vii. Descumprimento intencional ou culposo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das regras de sigilo institucional.

17.3. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da FIEB, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

19.1. O presente Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) no que couber, além das normas técnicas internacionais e nacionais aplicáveis.

19.2. No âmbito da Administração Municipal e desta Autarquia, incidem diretamente sobre a execução e a fiscalização deste instrumento os regramentos contidos no Decreto Municipal nº 9.787/2023 (Prefeitura do Município de Barueri) e na Portaria FIEB nº 211/2024.

19.3. Os casos omissos serão decididos pela FIEB segundo os princípios gerais do Direito Administrativo, as normas tecidas no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência dominante dos Tribunais de Contas e os preceitos de teoria geral dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DEVERES DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizados em decorrência da execução deste Contrato.

20.2. O acesso a dados pessoais por empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados à CONTRATADA deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução contratual, ficando todos sujeitos ao dever de confidencialidade.

20.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por eventuais danos, prejuízos ou penalidades decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado por si, por seus empregados, prepostos ou subcontratados, assegurado à FIEB o direito de regresso, quando cabível.

20.4. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula ensejará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, responsabilização civil e penal prevista na legislação aplicável**.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

21.1. Este instrumento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização:

21.1.1. de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou,

21.1.2. por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

21.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

21.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada.

21.4. As PARTES ainda reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores.

21.5. Assim, as PARTES reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Para fins de cumprimento das obrigações contratuais, notificações, avisos e demais comunicações entre as partes, ficam eleitos os seguintes endereços eletrônicos:

a) CONTRATANTE: EMAIL@fieb.edu.br;
b) CONTRATADA: EMAIL@EMPRESA.com.br;

22.2. As comunicações serão consideradas válidas quando enviadas aos endereços acima e confirmadas por protocolo de recebimento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A eficácia legal do presente instrumento fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em extrato no Jornal Oficial do Município de Barueri/SP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da interpretação ou execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado digitalmente pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Barueri, 00 de MÊS de 2026.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE DA FIEB

NOME
EMPRESA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº XX/2026.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB.
CNPJ Nº: 65.700.239/0001-10.
CONTRATADA: NOME EMPRESA.
CNPJ Nº: 00.000.000/0001-00.
OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, seguro e a respectiva documentação, para atender às demandas de deslocamento institucional, logística de insumos e suporte técnico interunidades da FIEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **no** Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO).
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I) Unidade Gestora: 03.01.01; II) Fonte de Recursos: 01.230.0000 / 01.220.0000; III) Programa: 12.122.0090.2090-09/12.361.0091.2091-20/12.362.0092.2092-28/12.363.0093.2093-36; IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-14; V) Plano interno: Não há.
VIGÊNCIA: 00/00/2026 a 00/00/2030.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº 084/2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO n° XXX/2026.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri/SP, 00 de MÊS de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL POR ASSINAR O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA LOCATÁRIA:
Nome: Luiz Antonio Ribeiro.
Cargo: Superintendente.
CPF: 000.597.788-65.
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO LOCADOR:
Nome: NOME
Cargo: Sócio Gerente.
CPF: 000.000.000-00.
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:
Nome: Ana Carolina de Sousa.
Cargo: Chefe de Compras e Licitações.
CPF: 327.441.658-40.
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Nome: Eduardo Tavares Jesus.
Cargo: Diretor Financeiro.
CPF: 322.918.428-97.
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: NOME.
Cargo: Diretor.
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: _____

ANEXO III – FICHA CADASTRAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Licitante declara que as informações abaixo fornecidas, referente ao responsável pela assinatura do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº ___/2026 são verídicas, sob as penas da lei:

NOME	
ESTADO CIVIL	
NACIONALIDADE	
CARGO	
CPF	
RG	
ENDEREÇO COMERCIAL	
E-MAIL – INSTITUCIONAL	
TELEFONES	

DADOS DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

	NOME E CPF	SÓCIO-ADMINISTRADOR: (SIM/NÃO)
SÓCIO 1		
SÓCIO 2		
SÓCIO 3		
SÓCIO 4		

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara *(identificar o Contratado)* que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026

GRUPO 1			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**VALOR MENSAL TOTAL**
1	Hatch médio 1.0 AT (flex) automático	4	
2	Sedã médio híbrido convencional (HEV) automático	4	
3	Picape compacta (2 portas, manual)	1	

GRUPO 2			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**VALOR MENSAL TOTAL**
4	Veículo Urbano de Carga (VUC) com Baú em Alumínio	1	